PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 146	**Datas das vistorias:** 14/10/2018 e 25/10/18

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 20978/2018	**SITUAÇÃO:** PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		

EMPREENDEDOR: VALDEMAR SILVA NUNES			
CPF: 181.910.886-49		**INSC. ESTADUAL:** ----------	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA DO RETIRO – MATRÍCULAS 19.818 E 29.830			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio, sentido Tejuco e Salitre de Minas, MG-230, percorrer 14,45 km, virar à esquerda e em 0,75m chega-se à propriedade.		**N°:**	**BAIRRO:** ----------
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO		**ZONA:** RURAL	
CORDENADAS (UTM) WGS 84 ZONA 23K	**LAT:** 18° 46’43” S	**LONG:** 47° 10’ 23” W	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	**BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**	**CLASSE: 0**
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0

Responsável pelo empreendimento
VALDEMAR SILVA NUNES

Responsável técnico pelo estudo apresentado
GERALDO RODRIGUES MARINS NETO

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LUCÉLIA MARIA DE LIMA	04797	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ - OAB/MG n° 174364	80748	

LAUDO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer corresponde à análise do processo Nº 20.978/2018, tratando-se de uma solicitação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO VEGETAL para a atividade a ser desenvolvida na propriedade Fazenda do Retiro, Matrículas Nº 19.818 e Nº 29.830 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; estando esse processo de regularização ambiental também vinculado a um pedido de supressão de 30 árvores isoladas nativas em 1,2 ha para implantação dessa atividade no local.

O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 18 de setembro de 2018, sendo formalizado posteriormente, na data de 27 de setembro de 2018.

O responsável técnico pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida, PUP, com levantamento qualiquantitativo da vegetação da propriedade é o Biólogo Geraldo Rodrigues Marina Neto – ART Nº 2018/07936.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento, FCE, no Formulário de Diagnóstico Ambiental e no PUP inclusos ao processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE SISEMA, site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda do Retiro – Matrículas Nº 19.818 e Nº 29.830 - o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG - tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 19º 00’ 21.16” S Long. 46º 52’ 06.13” W.

Figura 01: Vista aérea da Fazenda do Retiro. Fonte: Google Earth

Conforme o Cadastro Ambiental Rural, CAR, da propriedade a área total da propriedade é de 33,0724 ha, possuindo uma área de Reserva Legal correspondente a 1,3765 ha e uma Área de Preservação Permanente de 0,3981 ha.

2.1. ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS NO IMÓVEL

O objetivo desse pedido de supressão de 30 árvores nativas isoladas em uma área de 1,2 ha é a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no imóvel em questão, ou seja, o empreendedor almeja utilizar a sua propriedade (exceto a área de reserva legal e de APP) para o plantio, a qual atualmente é usada como pastagem.

Segundo pesquisa à plataforma do IDE SISEMA, dentro da área da Fazenda do Retiro não há remanescentes de vegetação do bioma da Mata Atlântica, apenas fitofisionomia de Campo do bioma Cerrado, ocupando a área da reserva legal e da APP, ou seja, em áreas onde não vai ocorrer supressão vegetal.

2.2. RECURSO HÍDRICO

Em consulta realizada ao site do Sistema Integrado de Informação Ambiental, SIAM, consta que o empreendimento realiza intervenção em recurso hídrico, através de um barramento conforme o seguinte número de processo de outorga 23.213/2017. Contudo, segundo informação do responsável técnico pelo empreendimento, página 65 do processo, na área do mesmo não há nenhum tipo de intervenção em recurso hídrico, tendo incluído ao processo uma certidão de uso insignificante de um imóvel confrontante ao do Senhor Valdemar Silva Nunes, de propriedade do Senhor Marcelo Oliveira Nunes, de onde será proveniente a água utilizada para irrigação do plantio, com o seguinte número do processo:

- **23136/2017:** para captação de 1,000 l/s de águas públicas no Córrego Tejuco durante 24:00 horas/dia em barramento com 100 m³ de volume acumulado, para fins de consumo humano, dessedentação animal e irrigação – Validade até 2020;

No site do SIAM consta nesse mesmo número de processo um pedido para perfuração de poço tubular.

É importante ressaltar que no decorrer das vistorias ao imóvel também não foram identificadas intervenções em recurso hídrico na área percorrida.

2.3. RESERVA LEGAL E APP

Segundo consta no CAR nº MG-3148103-FFFD.C6E3.2008.45F9.BFCB.DF00.60C1.05DA a área de reserva legal corresponde a 1,3765 ha de um imóvel que apresenta 33,0724 ha, representando assim apenas 4,16% da área total do imóvel, ou seja, não atende aos 20% estabelecidos pela Lei Nº 20.922/13, que dispõe sobre a Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade do Estado de Minas Gerais. Apesar disso, o imóvel já possuía ocupação antrópica consolidada através do uso como pastagem, preexistente à data de 22 de junho de 2008,

conforme prevê o Artigo 38 da supracitada lei e cabe ao órgão responsável (Instituto Estadual de Florestas, IEF) estabelecer os critérios de recomposição da reserva legal.

Em vistoria ao imóvel, na data de 25 de outubro de 2018, foi possível verificar que a área destinada à Reserva Legal era anteriormente utilizada como pastagem, havendo no local presença de excrementos de bovinos, apesar dos animais já não se encontrarem mais na área. A vegetação constitui-se basicamente por espécies herbáceas, como o capim-braquiária (*Brachiaria* sp.), havendo poucas árvores na área, como o Jatobá (*Hymenaea courbaril*), a aroeirinha (*Lithraea molleoides*), além de algumas palmeiras macaúba (*Acrocomia aculeata*).

No caso da Área de Preservação Permanente, APP, que ocupa 0,3981 ha do imóvel (segundo o CAR), a mesma é contígua à Reserva Legal da propriedade, também tem livre acesso a animais (conforme verificado em vistoria), majoritariamente composta por vegetação rasteira, apresentando solo úmido e um estreito curso d'água.

Portanto, tanto no caso da Reserva Legal, quanto da APP, as mesmas não estão bem conservadas e necessitam de cercamento e recomposição vegetal.

FOTOS DA RESERVA LEGAL E DA APP

Figura 02: Observar a pouca cobertura vegetal arbórea na Reserva Legal e APP do imóvel

Figura 03: Reserva Legal – Observar a escassez de árvores no local

Figura 04: APP contígua à Reserva Legal – Vegetação somente herbácea

Figura 05: Vista parcial da Reserva Legal – Observar existência de macaúbas e jatobá

Figura 06: Observar a área de lavoura em frente à Reserva Legal, identificada na imagem pela presença de braquiária

Figura 07: Presença de excrementos de bovinos na Reserva Legal

2.4. BENFEITORIAS

Na área da propriedade não há, por enquanto, nenhuma benfeitoria construída.

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas conseqüências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do empreendedor com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

3.1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: após a implantação das atividades requeridas - gases liberados dos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N_2O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO_2) que será decorrente

do desmatamento solicitado para uso na agropecuária, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatização dos agrotóxicos na atmosfera;

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; evitar mais desmatamentos;

3.2. **EFLUENTES LÍQUIDOS:** até o momento da vistoria, não havia geração de efluentes líquidos no imóvel. Em caso de construção de benfeitorias no local haverá geração de efluentes sanitários domésticos, e, portanto, um sistema de tratamento eficiente precisará ser instalado no imóvel, geralmente, por intermédio de fossas sépticas, necessitando também de manutenções periódicas;

3.3. **RESÍDUOS SÓLIDOS:** embalagens vazias de agrotóxicos;

Mitigação dos impactos: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), armazenadas provisoriamente em local adequado e posteriormente destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), com respaldo na Lei Nº 7.802/89;

3.4. **RUÍDOS:** resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda;

3.5. **SOLO:** aumento do escoamento superficial, culminando em erosões, também potencializadas pela remoção da cobertura vegetal; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes;

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agronômico, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

4. FOTOS DA ÁREA DE SUPRESSÃO VEGETAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2018

Figura 08: Vista parcial da área requerida para supressão.
Observar ao centro da imagem um exemplar de Pau-terra a ser suprimido e ao fundo, presença de bovinos.

Figura 09: Imagem de algumas árvores isoladas a serem suprimidas.
À esquerda, observar a presença de uma casa na propriedade vizinha

Figura 10: Vista geral da propriedade, mostrando a área de pastagem

Figura 11: Observar que o coveamento já foi realizado na área para o plantio – Data: 25/10/18

5. LEGISLAÇÃO

Em conformidade com a DN 213/2017, que estabelece os tipos de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental é de competência do ente municipal, o empreendimento em questão enquadra-se na classe 0, visto que todas as atividades desenvolvidas no local apresentam portes inferiores aos descritos na referida deliberação, embora apresentem potencial poluidor médio.

É necessário pontuar que, em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, são de atribuição do município. Ainda na LC 140, em Artigo 13º, parágrafo 2º, essa competência municipal é reforçada “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando-se Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e

subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas, IEF.

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Em virtude da necessidade do proprietário da Fazenda do Retiro de uso alternativo do solo na sua propriedade, foi vinculado a esse pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) um pedido de intervenção ambiental, com a supressão vegetal de 30 árvores nativas isoladas, conforme listagem de espécies na página 44 do processo, em uma área de 1,2 ha, conforme o mapa presente na página 57 do processo – Figuras 08, 09, 10 e 11.

O PUP com levantamento qualiquantitativo apresentados no processo tem por responsável técnico o Biólogo Geraldo Rodrigues Marins Neto – ART 2018/07936 - que empregou uma equação de volumetria (Não é a equação utilizada no inventário florestal de Minas Gerais) que resultou em um volume total de 21,10 m³ - página 44 do processo - de modo que o material lenhoso decorrente da supressão das árvores nativas isoladas será utilizado na propriedade Fazenda do Retiro, ou seja, não será comercializado, como consta na página 48 do processo.

Conforme o levantamento qualiquantitativo das árvores isoladas apresentado há um espécime vegetal imune de corte, um PEQUI (*Caryocar brasiliense*), segundo estabelece a Lei Nº 20.308/2012, que declara o pequi e o ipê amarelo de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte, portanto, fica vedada a supressão do mesmo, desconsiderando-se seu volume do volume final de material lenhoso, ou seja, se o seu volume é de 1,135126 m³, o volume final de material lenhoso será de 19,97 m³.

Apesar do volume final de material lenhoso apresentado na tabela, página 44 do processo, ter sido de 21,10 m³, na soma feita dos volumes dos exemplares arbóreos o volume final obtido é de 20,94 m³ e, descontando-se o volume do pequi, encontra-se um volume total de 19,81 m³, dando uma pequena divergência com o resultado encontrado pelo biólogo responsável pelo levantamento qualiquantitativo.

Além disso, embora não tenha sido identificada nenhuma outra espécie imune de corte ou de corte restrito, nem em vistoria, e nem na lista de espécies de árvores presentes na área requerida para supressão, caso haja mais exemplares de árvores imunes de corte, estas não deverão ser suprimidas e mantidas na propriedade, em atenção a todas as legislações referentes às espécies protegidas em Minas Gerais (Ex: Buriti, Ipê-Amarelo, Pequi) e também no âmbito federal, observando-se à Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº443/2014, inclusas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Ainda cabe ressaltar que, segundo a Lei nº 9.605/1998, conhecida como a lei dos crimes ambientais, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas – Art. 29, § 1º, Inciso II.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta realizada ao IDE SISEMA, site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/, foram obtidos os seguintes resultados:

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Bioma	Cerrado
Vulnerabilidade Natural	Baixa e muito baixa, conforme a figura 12
Prioridade para Conservação da Flora	Muito Baixa
Fitofisionomia(s)	Campo e a maior porção do imóvel não possui informações disponíveis, conforme figura 13

Quadro 1: Caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas da Fazenda do Retiro, conforme o IDE SISEMA.

Figura 12: Vulnerabilidade natural na área do empreendimento
Legenda: Azul claro (área mais clara, em lilás na área do imóvel): Baixa
Azul escuro (área mais escura): Muito baixa

Figura 13: Mapa de cobertura vegetal da área, conforme inventário florestal de 2009 do IEF
Legenda: Verde-claro: Campo
Restante do imóvel: Não há informação disponível sobre o local

Diante dessas informações, verifica-se que a área da propriedade apresenta vasta porção com baixa vulnerabilidade natural, ou seja, possui poucas restrições no que concerne ao uso dos recursos naturais e duas partes menores com vulnerabilidade natural muito baixa, ou seja, que quase não possuem restrições significativas quanto ao uso dos recursos naturais, pois estes se encontram com elevado poder de resiliência no momento atual.

Além disso, com relação à cobertura vegetal que abrange a área do empreendimento, segundo o inventário florestal de 2009 do IEF, constata-se que a fitofisionomia vegetal identificada no local é apenas de **Campo**.

8. RECOMENDAÇÃO:

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922

9. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, deixando-se um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação	Imediatamente à ocorrência de supressão vegetal, com tolerância máxima de 30 dias após a supressão
02	Manter a área de APP e de Reserva Legal devidamente cercadas e com acesso aos animais limitado a corredores na APP	Prática contínua
03	Promover a conservação da Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
04	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora para plantio na área de Reserva Legal e APP, como forma de compensação ambiental pela supressão vegetal e visando à recomposição de flora, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART	45 dias
05	Executar o PTRF e comprovar à SEMMA através de relatório técnico-fotográfico	Em conformidade com o cronograma apresentado à SEMMA
06	Manter em arquivo todos os receituários agronômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores fiscalizações	Prática contínua
07	Possuir um depósito de armazenamento de agrotóxicos (construído a 200 m da APP e a 30 m de alojamentos e moradias) e o de embalagens vazias (300 m da APP e 50 m de alojamentos e moradias) em conformidade com as Leis Nº 7.802/89, 9.974/00, ABNT NBR 9843:2004 e outras legislações correlatas	Prática contínua
08	Na hipótese de construção de benfeitorias no imóvel, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico. Além disso, realizar manutenções periódicas nesse sistema.	Imediatamente à construção

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria."

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Levando-se em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão vegetal de 30 árvores nativas deverá ser feita através do plantio de, no mínimo 60 mudas de árvores nativas na área de Reserva Legal, mediante elaboração prévia de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

Esse PTRF, no entanto, deverá abranger a recomposição de flora de toda a área de Reserva Legal e ser extensivo à APP, pois estas apresentam escassa cobertura vegetal arbórea, conforme pode ser observado através das figuras 02, 03 e 04, ou seja, deverá haver uma previsão de quantidade de mudas que contemple essas áreas e não apenas as 60 mudas relativas à compensação ambiental.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada com Supressão Vegetal de 30 árvores nativas esparsas em uma área de 1,2 ha, com a ressalva de que todas as condicionantes listadas acima sejam inclusas na referida licença e conforme o mapa apresentado na página 57 do processo de responsabilidade técnica do técnico em agrimensura José Nunes dos Reis**, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.